ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O GABRIEL-GRUPO DE ATUACAO BRASILEIRO PARA REALIZACAO DE TRANSPLANTES INFANTIS E ESTUDOS DO TUBO NEURAL.

COOPERANTE	**:**	GABRIEL-GRUPO DE ATUACAO BRASILEIRO PARA REALIZACAO DE TRANSPLANTES INFANTIS E ESTUDOS DO TUBO NEURAL
DATA	**:**	06/10/2026
PROC. ADM.	**:**	Nº 15752/26
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº	**:**	Nº 506/26

Considerando que a doação de órgãos e tecidos para transplantes constitui relevante ação de saúde pública, essencial para a ampliação do acesso aos transplantes e para a redução da mortalidade e do tempo de espera de pacientes que necessitam desse tratamento;

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de educação em saúde, conscientização social e mobilização comunitária acerca da importância da doação de órgãos e tecidos, promovendo informação qualificada, combate a desinformação e incentivo à cultura da solidariedade;

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles relacionados à universalidade, integralidade, participação social, promoção da saúde e humanização da assistência;

Considerando a relevância de estabelecer estratégias intersetoriais e parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento de ações educativas, campanhas, eventos, capacitações e atividades de sensibilização da população;

Considerando a experiência técnica, educativa e comunitária do Instituto GABRIEL na realização de campanhas, projetos e atividades voltadas à promoção da cultura da doação de órgãos e tecidos, em consonância com os princípios da cidadania, solidariedade e promoção da vida;

Considerando o interesse público na formalização de instrumentos de cooperação técnica que possibilitem o desenvolvimento conjunto de ações educativas, preventivas e de mobilização social, sem transferência de recursos financeiros, voltadas ao benefício da população de Indaiatuba/SP;

Considerando a importância do fortalecimento das redes de apoio, participação social e educação permanente em saúde, com vistas à ampliação do conhecimento da população acerca dos processos de doação de órgãos e tecidos;

Considerando, por fim, que a cooperação entre o Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil representa importante mecanismo de fortalecimento das políticas públicas, promoção da saúde e valorização da vida;

O Município de Indaiatuba/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, com endereço funcional na Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jd. Esplanada II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e CPF nº 004.111.496-52, pelo Secretário Municipal de Saúde **FLÁVIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, médico, RG nº 33.745.398-6 e CPF nº 300.587.718-32, denominados **CONCEDENTE**, e o **GABRIEL-GRUPO DE ATUACAO BRASILEIRO PARA REALIZACAO DE TRANSPLANTES INFANTIS E ESTUDOS DO TUBO NEURAL**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.333.593/0001-69, estabelecida na cidade de Indaiatuba/SP na Rua dos Andradas, 969, Cidade Nova I**,** neste ato representada por **MARIA INÊS TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO**, brasileira, viúva, presidente do **INSTITUTO GABRIEL**, portador do RG nº 9.232.411-3 e do CPF nº 767.927.908-00, denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 15752/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços institucionais entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** e o **INSTITUTO GABRIEL** para o desenvolvimento **ÚNICO e EXCLUSIVO** de ações educativas, informativas, preventivas e de conscientização social acerca da importância da doação de órgãos e tecidos, mediante realização de campanhas, eventos, palestras, capacitações, ações comunitárias, atividades educativas e demais inciativas correlatas de interesse público.

§1º As ações decorrentes deste Acordo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência administrativa e proteção de dados.

§2º O presente instrumento possui natureza estritamente cooperativa e não envolve delegação de serviço público, terceirização de mão de obra, contratação de pessoal, vínculo empregatício, subordinação institucional ou transferência de gestão administrativa entre as partes.

§3º O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada instituição arcar com suas respectivas despesas operacionais, humanas, administrativas e logísticas eventualmente necessárias à execução das ações pactuadas.

§4º A eventual cessão de espaço físico, apoio institucional, divulgação ou participação em eventos que envolvam a Administração Pública dependerá de prévia autorização administrativa da **CONCEDENTE,** observadas as normas internas e a conveniência da Administração Pública, através da abertura de processo administrativo.

Parágrafo único. O apoio institucional eventualmente prestado pela **CONCEDENTE** ou por outros órgãos municipais dependerá de prévia análise administrativa e de disponibilidade técnica, operacional e orçamentária, quando aplicável, não implicando transferência à Administração Pública da responsabilidade pela organização e execução do evento ou atividade.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da CONCEDENTE

Compete a **CONCEDENTE:**

I. Apoiar institucionalmente as ações previstas neste Acordo, observada a disponibilidade administrativa e o interesse público;

II. Apoiar as ações com a disponibilização de profissionais da Saúde para participação do evento quando necessário;

III. Disponibilizar, quando possível e previamente autorizado, espaços públicos para realização das atividades pactuadas;

IV. Auxiliar na divulgação das ações educativas e campanhas de conscientização nos serviços de saúde;

V. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo;

VI. Realizar acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações desenvolvidas no âmbito das ações do projeto;

VII. Zelar para que as ações desenvolvidas estejam em consonância com as políticas públicas municipais de saúde e educação em saúde.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da INTERVENIENTE

Compete a **INTERVENIENTE:**

I. Executar as ações previstas neste instrumento em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública;

II. Responsabilizar-se pela organização e execução do evento ou atividade previstas neste Acordo;

III. Disponibilizar equipe técnica e operacional necessária às atividades sob sua responsabilidade;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, voluntários, colaboradores e terceiros eventualmente envolvidos nas atividades promovidas pelo **INTERVENIENTE;**

V. Assumir integral responsabilidade pela organização e contratação de todo o pessoal necessário à execução das ações, ficando a seu cargo, no prazo de vigência do presente instrumento, todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários, fundiários e demais encargos trabalhistas que existam ou venham a existir;

VI. Não utilizar o nome, brasão, logomarca ou identidade institucional da **CONCEDENTE** sem autorização prévia e formal;

VII. Não promover captação de recursos, publicidade comercial, propaganda político-partidária, promoção pessoal ou qualquer atividade com finalidade lucrativa vinculada às ações deste Acordo;

VIII. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pela proteção e sigilo das informações eventualmente acessadas;

IX. Enviar à Concedente, o relatório do evento realizado pela Interveniente ao final das ações;

X. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos decorrentes de sua atuação, excluindo-se responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONCEDENTE**;

Cláusula Quarta – Do Plano de Trabalho

De acordo com o plano de trabalho apresentado, o planejamento das atividades envolverá:

I. Pactuação entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, sobre as atribuições e responsabilidade na realização das ações;

II. A **CONCEDENTE** se compromete a dar suporte técnico necessários para a execução das ações relacionadas neste Acordo, em conjunto com a **INTERVENIENTE**;

III. A execução será acompanhada pelo gestor do Acordo, com base nas ações ofertadas;

IV. A **CONCEDENTE** aprova o plano de trabalho apresentado, indicando como gestor do Acordo de cooperação a Sr(a) Lívia Giubilei Santos, portador(a) do CPF: 36643253896

Cláusula Quinta - Da inexistência da Transferência de Recursos

O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros, subvenções, auxílios, contribuições ou qualquer forma de repasse monetário entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Das Doações e Captação de Recursos

A eventual captação de recursos, recebimento de doações, patrocínios, contribuições ou auxílio pela **INTERVENIENTE** constitui atividade independente e estranha ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

§1º A **CONCEDENTE** não participa, não gerencia, não fiscaliza e não se responsabiliza por campanhas de arrecadação financeira promovidas pela **INTERVENIENTE.**

§2º É vedada a utilização do nome, brasão, logomarca, identidade visual ou qualquer elemento institucional da **CONCEDENTE** para induzir terceiros a acreditar que eventuais campanhas de arrecadação possuem aval financeiro, patrocínio ou garantia da **CONCEDENTE.**

§3º Nenhuma doação realizada à **INTERVENIENTE** poderá ser interpretada como doação à **CONCEDENTE.**

Cláusula Sétima – Do Uso de Imagem

A utilização da marca, brasão, símbolos oficiais, identidade visual ou denominação da **CONCEDENTE** dependerá de autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE.**

§1º A autorização eventualmente concedida restringe-se exclusivamente à divulgação das ações previstas neste Acordo.

§2º É vedada a utilização da identidade institucional da **CONCEDENTE** para campanhas de arrecadação financeira, captação de recursos, patrocínios ou ações promocionais da **INTERVENIENTE.**

Cláusula Oitava – Da Responsabilidade por Eventos e Atividades Públicas

Nos eventos realizados pela **INTERVENIENTE**, ainda que com o apoio institucional da **CONCEDENTE**, caberá exclusivamente à **INTERVENIENTE**:

I. Obtenção de licenças e autorizações necessárias;

II. Contratação de seguros, quando aplicável;

III. Cumprimento das normas sanitárias, de segurança e acessibilidade;

IV. Responsabilidade por danos causados a terceiros;

Cláusula Nona – De Ausência de Responsabilidade Solidária

A **CONCEDENTE** não responderá solidária, subsidiária ou regressivamente por obrigações civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, consumeristas, administrativas ou penais assumidas pela **INTERVENIENTE**.

Parágrafo Único. Toda e qualquer demanda judicial ou extrajudicial decorrente de atos praticados pelo Instituto será de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento e Fiscalização

A execução deste Acordo será acompanhada por representantes formalmente designados pelas partes.

§1º A **CONCEDENTE** poderá solicitar informações, relatórios, registros fotográficos, cronogramas e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas.

§2º A constatação de irregularidades poderá ensejar suspensão imediata das ações, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação relacionada à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

I. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares**.**

Parágrafo Único. É vedado o compartilhamento, divulgação ou utilização de dados pessoas para finalidades diversas das previstas neste instrumento. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim

como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a resilição do presente Instrumento**.**

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

A vigência do presente Acordo de Parceria instrumento será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do interesse público. Após esse prazo, se necessário, um novo Acordo de parceria deverá ser celebrado através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda - Da Renúncia

O presente Acordo poderá ser rescindido:

I. Por mútuo acordo entre as partes;
II. Unilateralmente, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta);
III. Na ocorrência de interesse público devidamente justificado.
IV. O não cumprimento das obrigações por uma das partes implicará na imediata suspensão dos serviços, com a consequente rescisão deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Vedações

É vedado as partes:

I. Utilizar o presente instrumento para fins político-partidários, eleitorais ou de promoção pessoal;
II. Realizar cobranças financeiras em nome da **CONCEDENTE**;
III. Assumir obrigações em nome da outra parte sem autorização formal;
IV. Transferir a terceiros a responsabilidade assumida neste Acordo sem anuência expressa da outra parte.

Cláusula Décima Quarta – Da Política Anticorrupção

As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, fraude, improbidade administrativa e atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, a Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como demais normas correlatas aplicáveis.

§1º As partes comprometem-se a manter conduta ética, íntegra, transparente e compatível com os princípios da Administração Pública, vedando-se quaisquer práticas de corrupção, fraude, conluio, obtenção de vantagem indevida, favorecimento pessoal, tráfico de influência ou qualquer ato lesivo ao patrimônio público.

§2º Fica expressamente vedado às partes, seus dirigentes, representantes, empregados, colaboradores, voluntários ou terceiros vinculados:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados;

II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;

III. Utilizar o presente instrumento para obtenção de benefício pessoal, político, eleitoral, econômico ou institucional indevido;

IV. Praticar atos que atentem contra os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa.

§3º A **INTERVENIENTE** declara que possui idoneidade moral, regularidade jurídica e inexistência de impeditivos legais para celebração do presente instrumento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a legalidade, transparência ou integridade desta cooperação.

§4º A constatação de prática de ato ilícito, fraude, corrupção, desvio de finalidade, conflito de interesses ou violação às normas de integridade poderá ensejar a rescisão imediata deste Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

§5º As partes comprometem-se a colaborar com órgãos de controle interno e externo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e demais autoridades competentes, sempre que solicitados informações relacionadas à execução deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta– Das Disposições Gerais

Este Acordo possui natureza de cooperação institucional e interesse público, não configurando contrato administrativo de prestação de serviços.

I. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo de Cooperação, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais

produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

II. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

III. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Acordo de Cooperação, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa.

IV. Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

V. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do presente Acordo de Cooperação, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

VI. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

VII. A Celebração deste instrumento deverá observar os princípios constitucionais da Administração pública, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber e demais normas aplicáveis.

VIII. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste instrumento.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Acordo na presença das testemunhas abaixo-assinadas, em 03 (duas) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Indaiatuba/SP, 06 de outubro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal – Indaiatuba-SP

FLÁVIO DE SOUZA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA INÊS TOLEDO DE AZEVEDO CARVALHO
Presidente do Instituto GABRIEL

Gestor(a) do Contrato

Lívia Giubilei Santos

Anexo 1. Plano de Ação do Instituto GABRIEL e Secretaria de Saúde

Etapa	Ação	Prazo	Responsável
Planejamento Inicial	Reuniões de alinhamento com a Secretaria de Saúde.	1º Semestre do Ano Vigente.	INSTITUTO GABRIEL e Secretaria Municipal de Saúde.
Definição e Atribuição das ações a serem desenvolvidas.	Confirmação das ações e encaminhamento através de processo administrativo de solicitação de análise para apoio das Secretarias competentes.	1º Semestre do Ano Vigente.	INSTITUTO GABRIEL e Secretaria Municipal de Saúde.
Mobilização e Divulgação das ações.	Produção de artes, vídeos e publicação em redes sociais e imprensa	1º e 2º Semestre do Ano Vigente.	INSTITUTO GABRIEL
Registro e avaliação	Cobertura fotográfica, entrevistas, feedback	No dia de realização de cada ação.	INSTITUTO GABRIEL
Relatório Final	Apresentação dos Resultados e Indicadores	2º Semestre do Ano Vigente.	INSTITUTO GABRIEL e Secretaria Municipal de Saúde.

Anexo 2. Marcos Importantes

1. Dia Mundial do Rim;
2. Dia Nacional de Alerta contra Insuficiência Cardíaca “Cuide de seu Coração”;
3. Campanha de Prevenção de Hepatites Virais;
4. Setembro Verde – Campanha de conscientização sobre a Doação de Órgãos;

Anexo 3. Indicadores de Acompanhamento

Indicador	Meta Esperada	Frequência de Avaliação
Nº de participantes nas ações planejadas.	Maior que 50 participantes.	Após a realização das ações.
Percentual de ações com registro documental comprobatório.	100%	Semestral.

Número de ações educativas e de conscientização realizadas.	Mínimo de 3 ações/ano.	Anualmente.
Percentual de ações realizadas conforme planejamento pactuado.	Maior ou igual 80%	Anualmente.
Nº de testagens de IST realizadas.	Maior que 100 testagens, conforme disponibilidade de testes.	Após a realização do evento.
Número de profissionais participantes nas palestras e capacitações.	Maior que 50 profissionais.	Após a realização da ação.